



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 064 / 2020 - CRE

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) Eleitoral da Circunscrição de
MINAS GERAIS

Assunto: Transferência Temporária de Eleitores. Eleições 2020.

Senhor(a) Juiz(a),

A **Resolução TSE nº 23.611/2019 (arts. 36 a 60), com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.625/2020**, estabelece que nas eleições municipais é facultada aos eleitores, dentro do mesmo município, a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, nas seguintes situações:

- I - presos provisórios e adolescentes em unidades de internação;
- II - membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares; dos corpos de bombeiros militares, dos agentes de trânsito e das guardas municipais que estiverem em serviço por ocasião das eleições;
- III - eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV - mesários e convocados para apoio logístico;
- V - os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais.

Os eleitores acima relacionados poderão requerer habilitação para transferência temporária no período de 25 de agosto a 1º de outubro, estendendo-se o prazo até 9 de outubro aos mesários e aos convocados para o apoio logístico que atuarão em seção ou local diverso de sua seção de origem. Eventuais desistências ou alterações de local de votação de destino poderão ser requeridas no mesmo período.

A habilitação à transferência temporária somente será admitida para o eleitor que estiver com a inscrição em situação regular no Cadastro Eleitoral, mesmo que não esteja quite com a Justiça Eleitoral.

O eleitor transferido temporariamente estará desabilitado para votar em sua seção de origem e habilitado na seção do local indicado no momento da solicitação.

O impedimento ao exercício do voto na seção de origem deverá ser anotado no caderno de votação, mediante consulta à relação de eleitores transferidos temporariamente, que será disponibilizada a partir de 14/10/2020.

Os cartórios terão até o dia 5 de outubro para digitarem os requerimentos e cancelamentos de habilitação à transferência temporária de eleitores no sistema ELO, estendendo-se este prazo até 9 de outubro, no caso de mesários e convocados para apoio logístico.

Em cada situação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Os procedimentos relativos ao voto dos presos provisórios e adolescentes em unidades de internação serão disponibilizados mediante orientações específicas às zonas eleitorais 71ª, 118ª, 202ª, 211ª, 280ª, 281ª, 317ª, 321ª e 330ª, responsáveis pelos locais indicados pela

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública como aptos a receber seções eleitorais para essa finalidade.

II – Os membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares, dos agentes de trânsito e das guardas municipais que estiverem em serviço no dia da eleição poderão solicitar transferência temporária para votar em qualquer local de votação no mesmo município do seu domicílio eleitoral.

Os Juízes Diretores do Foro Eleitoral, onde houver, e os demais Juízes Eleitorais, onde não houver Foro, deverão contatar os comandos sediados nos respectivos municípios para que, dentre outras, adotem as seguintes providências:

- estabelecer os procedimentos necessários a viabilizar o voto dos militares, dos agentes policiais e dos guardas municipais que estiverem em serviço no dia da eleição;

- dar ciência a esses comandados da possibilidade de solicitarem transferência temporária de forma a viabilizar o exercício do voto. Para tanto, devem ser preenchidos formulários específicos, “REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES – Militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço”, disponível na atividade 1856 do 9 Tempos, a serem enviados, em meio eletrônico, pelos cartórios eleitorais aos comandos dos órgãos locais;

- devolver aos cartórios, por meio eletrônico, até o dia 1º de outubro, os formulários preenchidos, juntamente com a listagem dos eleitores que estarão em serviço no dia da eleição e da cópia dos documentos de identificação com foto de cada um deles.

Não sendo possível identificar o eleitor ou se este não estiver em situação da inscrição regular no Cadastro Eleitoral, não será atendida a solicitação para transferência temporária, devendo o fato ser comunicado às chefias ou aos comandos.

Para que o eleitor possa escolher o local de votação diverso de seu local de origem, será disponibilizada relação de locais nos sítios deste Tribunal e do Tribunal Superior Eleitoral a partir de 24 de agosto de 2020.

Inexistindo vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, com a devida comunicação às chefias ou aos comandos.

A confirmação do local onde o eleitor votará poderá ser realizada a partir de 16 de outubro, por meio de consulta por aplicativo ou pelo sítio da internet, ambos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

III – O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que ainda não tenha solicitado transferência para seção especial apta ao atendimento de suas necessidades poderá solicitar transferência temporária para votar em seção com acessibilidade, mediante preenchimento de formulário específico (FRE-VT), disponível na internet por meio de acesso ao endereço - <https://sei.tre-mg.jus.br/formulario-tte> - juntada de imagem frente e verso do documento oficial de identificação e de fotografia em estilo *selfie*.

Será gerado automaticamente processo SEI para cada requerimento recebido. E, após tomadas todas as providências, o SEI deverá ser arquivado, mediante determinação judicial.

IV – Os mesários convocados para atuar em seção diversa de sua seção de origem, desde que dentro do mesmo município, poderão solicitar habilitação para transferência temporária para votar na seção em que atuarão. O mesmo se aplica aos **convocados para apoio logístico**, que poderão ser alocados em qualquer seção eleitoral do local de votação onde atuarão.

A solicitação poderá ser efetuada mediante preenchimento de formulário específico (FRE-VT), disponível na internet por meio de acesso ao endereço - <https://sei.tre-mg.jus.br/formulario-tte> - juntada de imagem frente e verso do documento oficial de identificação e de fotografia em estilo *selfie*.

Será gerado automaticamente processo SEI para cada requerimento recebido. E, após tomadas todas as providências, o SEI deverá ser arquivado, mediante determinação judicial.

V – Os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais que estiverem em serviço no dia da eleição, poderão requerer transferência temporária, mediante preenchimento do formulário “REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE

ELEITORES – Juízes eleitorais e seus auxiliares, servidores da Justiça Eleitoral e promotores eleitorais”, disponível na atividade 1856 do 9 Tempos, a ser encaminhado, em meio eletrônico, pelo cartório eleitoral aos solicitantes.

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou a falta de enquadramento às regras de transferência temporária importará o não atendimento da solicitação, hipótese na qual as ocorrências deverão ser comunicadas ao requerente.

Inexistindo vagas no local de votação escolhido, o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, com a devida comunicação ao requerente.

A confirmação do local onde o eleitor votará poderá ser realizada a partir de 16 de outubro, por meio de consulta por aplicativo ou pelo sítio da internet, ambos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Não poderão ser instaladas mesas receptoras de votos em qualquer local e sob qualquer pretexto, com a finalidade específica de recepção de votos de juízes eleitorais, de servidores da Justiça Eleitoral e de promotores eleitorais.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do SOS<Eleições 2020<Comissão Transferência Temporária de Eleitores 2020.

Atenciosamente,

Des. **MARCOS LINCOLN**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/08/2020, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860657** e o código CRC **8FFD8DBC**.